



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

O art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, dispõe que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Mister observar que, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Federal aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Ademais, embora seja proibida a vinculação do salário mínimo ao vencimento dos servidores públicos ou para qualquer outro fim, por outro lado, é direito fundamental do trabalhador perceber ao menos o valor de um salário mínimo nacionalmente fixado.

Trata-se aqui, não de vinculação ao salário mínimo, mas de atendimento à regra constitucional de garantia mínima de subsistência ao trabalhador, que, "*in casu*", são os ocupantes, nesta Casa, do cargo efetivo de Agente Operacional Legislativo.

Nesse sentido, esta proposição vem apenas dar cumprimento ao referido preceito constitucional, e, por ser medida de mero cumprimento da lei e, considerando que o orçamento da Câmara suporta tal revisão, requeiro aos nobres colegas que aprovem a presente proposição.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Xinguara, em 17 de maio de 2023.

ADAIR MARINHO DA SILVA
Presidente

NELCINO LOPES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ELIANE DE SOUZA GALVÃO
1ª Secretária

IRACI RODRIGUES DA SILVA
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 14/2023

DE 17 DE MAIO DE 2023

“Concede abono salarial aos servidores do cargo efetivo de Agente Operacional Legislativo da Câmara Municipal de Xinguara e adequa o Anexo III da Lei Municipal nº 1179/2022, atualizado pela Lei Municipal nº 1206/2023, nos justos termos do abono ora concedido.”

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, com fundamento no Art. 7º, IV, e no Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Operacional Legislativo – referência 01, abono salarial no valor de R\$ 11,16 (onze reais e dezesseis centavos), que passará a integrar sua remuneração.

Parágrafo único. A tabela do Anexo III, referente à categoria Agente Operacional Legislativo, da Lei Municipal nº 1179, datada de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, atualizada pela Lei Municipal nº 1206/2023, datada de 16 de fevereiro de 2023, vigorará com a redação em anexo para adequar-se ao abono salarial ora concedido:

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão abrigadas na dotação específica da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 17 de maio de 2023.

MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal de Xinguara / Pará



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DO PLANO
DE CARGOS E SALARIOS DO QUADRO EFETIVO

CATEGORIA: Agente Operacional Legislativo		CÓDIGO: CMX – AOL – 010
CMX – AOL – 020	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
CMX – AOL – 020	01	R\$ 1320,00
CMX – AOL – 020	02	R\$ 1346,40
CMX – AOL – 020	03	R\$ 1373,33
CMX – AOL – 020	04	R\$ 1400,80
CMX – AOL – 020	05	R\$ 1428,82
CMX – AOL – 020	06	R\$ 1457,40
CMX – AOL – 020	07	R\$ 1486,55
CMX – AOL – 020	08	R\$ 1516,28
CMX – AOL – 020	09	R\$ 1546,60
CMX – AOL – 020	10	R\$ 1577,53